



PROCESSO Nº 807/13

PROTOCOLO Nº 11.611.636-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 111/14

APROVADO EM 18/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 443/13 -SUED/SEED, de 19/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte em 08/10/12, de interesse do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 4403/12, de 17/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 15).

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1272/08, de 31/03/08, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da Resolução, de 31/03/08 até 31/03/13 (fl.45).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 77)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período matutino



PROCESSO N° 807/13

Regime de matrícula: semestral

Carga horária: 1000 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 40 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 78)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoque. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 807/13

1.3 Matriz Curricular (fl.113)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: CE Cianorte						
Município: Cianorte						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano			
Turno:			Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas			
MÓDULO: 20			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas	
	1°	2°	3°			
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3	100	83	
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3		60	50	
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL		3	60	50	
4	CONTABILIDADE		3	100	83	
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33	
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3		60	50	
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33	
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	100	83	
9	INFORMÁTICA	2	2	80	67	
10	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3	100	83	
11	MARKETING		3	60	50	
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2	80	67	
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	100	83	
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3		60	50	
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3		60	50	
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	100	83	
TOTAL		20	20	20	1200	1000

1.4 Certificação (fl. 184)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

-INCEPAR – Indústria e Cerâmica e Comércio de Materiais de Construção Ltda



PROCESSO N° 807/13

-Cartonagem Kaete Ltda
-Imobiliária Sol Mar S/S Ltda

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.
117 a 119.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 246)

ENSINO	ANO/SÉRIE/ETAPA/MODULO	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
TÉC. ADMINISTRAÇÃO - SUB	2012 - 1ª	40	0	15	0	25
	2012 - 2ª	40	0	9	0	31
	2012 - 3ª	27	0	3	0	24
TÉC. ADMINISTRAÇÃO - SUB	2011 - 1ª	66	3	33	1	29
	2011 - 2ª	38	0	7	0	31
	2011 - 3ª	41	0	5	0	36
TÉC. ADMINISTRAÇÃO - SUB	2010 - 1ª	74	18	10	0	46
	2010 - 2ª	47	0	4	0	43
	2010 - 3ª	22	0	1	0	21



						0
TÉC. ADMINISTRAÇÃO - SUB	2009 - 1ª	17	7	1	0	9
	2009 - 2ª	43	5	2	0	36
	2009 - 3ª	23	0	0	0	23
						0
TÉC. ADMINISTRAÇÃO - SUB	2008 - 1ª	48	0	23	0	25
	2008 - 2ª	67	0	24	0	43
	2008 - 3ª	36	0	4	0	32

1.7 Coordenação de Curso (fl.124)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Antonio Previati	-Bacharel em Ciências Contábeis -Bacharel em Ciências Econômicas -Bacharel em Direito	-Coordenação de Curso



PROCESSO N° 807/13

1.8 Comissão de Verificação (fl. 216)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 228/12, de 27/09/12 – NRE de Cianorte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História; Mônica Élen Rocha Manzotti, licenciada em Ciências e como perito Carlos Alberto Lopes Tavares, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 02/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção do docente bacharel em Administração, que ministra a disciplina de Informática.

A Comissão de Verificação relata que a biblioteca dispõe de acervo bibliográfico organizado, com títulos específicos para o curso. Conta com laboratório de Ciências, Física e Biologia, dois laboratórios de Informática devidamente equipados e infraestrutura necessária para o desenvolvimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II– VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do



PROCESSO N° 807/13

município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir 31/03/13 até 31//03/18, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 -CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que:

a) garanta a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

c) de acordo com os dados apontados no Relatório de Autoavaliação do Curso, a oferta do referido curso seja analisada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) indicar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Informática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 807/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE